



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 033 /2020

Termo de Contratação de Empresa especializada para realização de laudo de vistoria técnica que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a KTZ Engenharia Ltda

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, KTZ Engenharia Ltda, CNPJ nº 26.937.684/0001-46, localizada na Av. Lions Club, nº 338, bairro Atalaia, CEP.: 49.037-420, endereço eletrônico contato@ktzengenharia.com.br, denominada CONTRATADA, representada por Felipe Freutz Barroso, sócio administrador, inscrito no CPF nº 063.416.816-90, portador do RG nº 3.631.297-7, resultante do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, de acordo com o que determina o artigo 24, inciso I pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em sua redação atual e Medida Provisória 961 de 6 de maio 2020, que atualizou os valores da modalidade da licitação, e, ainda, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais., pelas cláusulas e condições do ato convocatório. têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objetiva a contratação de empresa especializada para realização de laudo de vistoria técnica para averiguação da integridade, identificações de possíveis manifestações patológicas e medidas tratativas das seguintes edificações: edifício sede da Contratante; Anexo Administrativo I; Escola do Legislativo (Palácio Fausto Cardoso) e antena da TV Alese, em observância a Lei Estadual nº 7.813 de 08 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará o serviço a que se refere à cláusula anterior, objeto deste contrato, em 07 (sete) etapas, quais sejam: reconhecimento do local, entrevista com quem conheça o histórico da edificação, registro das manifestações patológicas encontradas nas edificações, análise das patologias encontradas, eventual realização de ensaios, análise dos



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ensaios eventualmente realizados e elaboração do laudo de vistoria técnica;

2.2.A Contratada, antes de emitir os Laudos, caso entenda necessário, poderá sugerir a realização de ensaios, ficando a contratação dos serviços e pagamento, sob a responsabilidade da Contratante, observando-se o preço de mercado;

2.3. Os laudos de vistoria técnica deverão ser entregues nos termos da legislação e para os fins nela previstos em versões físicas encadernadas e assinadas e por meio digital em formato PDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Caberá o(a) Engenheiro(a) designado(a) pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, a fiscalização dos serviços, acompanhado da Diretoria Geral, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também de conferência da quantidade, qualidade e a integralidade dos serviços para posterior atesto da Nota Fiscal.

3.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

3.3. Ao gestor do contrato compete:

- a) o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
- b) o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
- c) a aplicação de penalidades ao contratado;
- d) a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

3.4. O prazo de vigência do contrato é de **90(noventa) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que previamente solicitados pelas partes Contratantes, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na prestação e conclusão dos serviços.

3.5. Quando a Contratada indicar a necessidade de ensaios, deverá submeter ao fiscal do contrato as razões técnicas, que informará a área gestora sobre a essencialidade ou não, cabendo a autoridade superior competente a decisão final sobre a contratação ou não dos serviços, tendo em vista, que essa despesa é da responsabilidade da Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

- a) O valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), referente aos



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

serviços no Edifício Sede da CONTRATANTE, com 5.972,65 m² de área construída.

b) O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aos serviços no Anexo Administrativo localizado na Av. Ivo do Prado, com 4.422,21 m² de área construída.

c) O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aos serviços na Escola do Legislativo localizada na Praça Fausto Cardoso, com 1.378,26 m² de área construída.

d) O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente aos serviços na Antena da TV Alese localizada na Rua Maria Isabel de Oliveira nº 279, bairro Santo Antônio.

4.2. O pagamento será efetuado após a conclusão de cada laudo, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação, acompanhada da documentação abaixo relacionada:

I - Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela(o) engenheira(o) designada(o) pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e/ou Diretoria Geral;

II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Municipal, Certidões de FGTS, INSS e CNDT.

A Diretoria Administrativa, após conferência e atesto, encaminhará a nota fiscal/ fatura ao Departamento Financeiro para quitação.

4.3. Pela perfeita prestação dos serviços ora contratados e devidamente atestados pelo Engenheiro(a) designado(a) pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção da Diretoria Geral, após conferência e atesto, encaminhará a nota fiscal/fatura ao Departamento Financeiro para quitação.

4.4. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

4.5. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constitui obrigações da CONTRATADA, além das expressamente indicadas em outras cláusulas deste Contrato;

a) Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços objeto do contrato sejam prestados e entregues nas especificações requeridas pela CONTRATANTE;

b) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, da entrega em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

c) Prestar os serviços, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

partir da assinatura do contrato, entretanto caso entenda necessário, poderá solicitar a prorrogação do prazo, desde que devidamente motivado;

d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as despesas relativas a frete/carreto, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;

h) Ressarcir a CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

i) Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores;

j) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com regime de direito público.

l) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

m) Caso a Contratada entenda necessário a realização de ensaios, essa deverá submeter a área fiscalizadora, as razões técnicas, que informará ao gestor do contrato sobre a sua concordância ou não da essencialidade dos serviços, cabendo a autoridade superior a decisão final, sobre a contratação dos serviços, tendo em vista que, essa despesa é da responsabilidade da Contratante, observando-se o preço de mercado;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Incumbe à contratante:

a) Rejeitar os serviços prestados em desacordo com o previsto no Contrato, indicando as razões da recusa;

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Termo, bem como permitir o acesso dos funcionários da empresa às instalações,



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

quando solicitado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados por crachá;

c) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto deste termo;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

f) Contratar empresa ou profissional para realização dos ensaios indicados pela Contratada, quando necessário;

f) Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a prestação dos serviços;

g) Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço a CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta dispensa e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTES DE RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade: **01101.01.031.0026.0276** – Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: **3.3.90.00** – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas, e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A Contratada total ou parcial inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato cumulável com as demais sanções;

c) Rescisão contratual ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada constante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**, que a Contratada expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

9.2. A execução dos serviços devem ocorrer de forma a não interromper e ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidos nas edificações, devendo os serviços de maior vulto, serem executados à tarde e aos finais de semana, com autorização da Coordenadoria de Serviços Auxiliares. Deverá ser feita limpeza de toda a área afetada por ocasião dos serviços. A limpeza deverá ser realizada ao final de cada serviço e quando necessária, por solicitação da Administração;

9.3. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

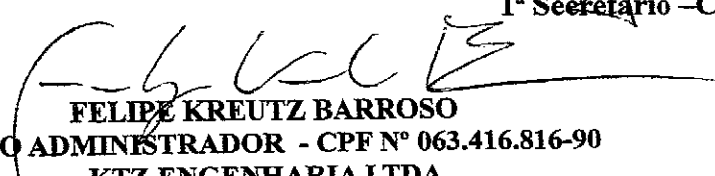
Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 10 de setembro de 2020.


Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**
Presidente - Contratante


Deputado **JEFERSON ANDRADE**
1ª Secretário - Contratante


FELIPE KREUTZ BARROSO
SÓCIO ADMINISTRADOR - CPF Nº 063.416.816-90
KTZ ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
10/09/2020

NÚMERO:
2020NE000734

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL KTZ ENGENHARIA LTDA NOME FANTASIA KTZ ENGENHARIA				CNPJ: 26.937.684/0001-46			
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA LIONS CLUB N. 338		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.037-420		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 32.900,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2020.011011.00001.0101000000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 0110112020000130		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO		NÚMERO DO PROTOCOLO: 00642-3/2020			
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO I, LEI 8.666/93							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 0,00		MARÇO: 0,00			
ABRIL: 0,00		MAIO: 0,00		JUNHO: 0,00			
JULHO: 0,00		AGOSTO: 0,00		SETEMBRO: 32.900,00			
OUTUBRO: 0,00		NOVEMBRO: 0,00		DEZEMBRO: 0,00			
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DE BEM	TIPO DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	312669-2	3.3.90.39.05	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, LAUDO DE VISTORIA, RELATÓRIO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE VISTORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO, PREDIAL, COM ÁREA CONSTRUIDA COM APROXIMADAMENTE 12.000 M², EM ARACAJU-SE	1,00	UNIDADE	32.900,0000	32.900,00
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 033/2020, referente ao serviço de vistoria técnica predial para identificação de manifestações patológicas e aplicação de medidas tratativas, a ser concluído em até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do empenho.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N, PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE				TOTAL (R\$)	32.900,00		

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

GILSON OLIVEIRA DE FREITAS
391.325.525-72

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
497.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: KTZ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA AVERIGUAÇÃO DA INTEGRIDADE, IDENTIFICAÇÕES DE POSSÍVEIS MANIFESTAÇÕES PATOLÓGICAS E MEDIDAS TRATATIVAS DAS SEGUINTE EDIFICAÇÕES: EDIFÍCIO SEDE DA CONTRATANTE; ANEXO ADMINISTRATIVO I; ESCOLA DO LEGISLATIVO (PALÁCIO FAUSTO CARDOSO) E ANTENA DA TV ALESE.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2020.

ARACAJU, 29 DE SETEMBRO DE 2020


JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Zimbra**alexandre.alves@al.se.leg.br**

Extrato do contrato nº 033/2020 para publicação no Diário Oficial

De : José Alexandre Ribeiro Chaves Alves
<alexandre.alves@al.se.leg.br>


Ter, 29 de set de 2020 11:52

 1 anexo

Assunto : Extrato do contrato nº 033/2020 para publicação no
Diário Oficial

Para : valtencira <valtencira@al.se.leg.br>

Estamos encaminhando o Extrato do Contrato nº 33/2020 para publicação no Diário Oficial.

 **Ext. do Contrato 033.2020 - KTZ ENGENHARIA.odt**
22 KB
